

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ



CONTRATO Nº 03/2017.
CONVITE Nº 03/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, E SILVINO SILVA OLIVEIRA, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, localizada na Rua : Gaspar de Lira, 730 – bairro centro – 68786-000 – Santo Antônio do Tauá - Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.684.184/0001-19, neste ato representada pelo Sr. **Anatan Barata de Carvalho**, brasileiro, casado, presidente da câmara municipal, portador do CPF n.º 627.777.932-04 e RG 2960050 SSP/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **SILVINO SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, RG nº 3088011 PC/PA, CPF nº 625.502.502-06, residente e domiciliado na Travessa Rita de Cássia, nº 380, bairro santa Rita, Município de Santo Antônio do Tauá, CEP: 68.786-000, doravante denominado **CONTRATADO**, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e demais normas que regulam a espécie, as quais os contratantes desde já se sujeitam, por meio das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO:

1.1 Este contrato administrativo tem como origem o **Convite nº 03/2017**, devidamente ratificado pelo Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal, conforme processo nº **2017270901**, anexo aos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem como objeto a Locação de Veículo do tipo passeio, conforme especificações técnicas e condições constantes na proposta de preço, que passam a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.3 São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras decorrentes do fiel cumprimento deste contrato:

- g) Receber o objeto deste contrato, verificando suas especificações, comparando-os com as do Convite e certificando-se de que foram respeitadas todas as condições estabelecidas;
- h) Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstos neste contrato;

- i) Tomar todas as providências a seu cargo, necessárias à execução deste Contrato.
- j) Arcar com o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito ocorridas durante o período da locação, bem como responsabilizar-se por danos causados a terceiros, desde que tenha concorrido para tanto.
- k) Arcar com o pagamento do salário e dos respectivos encargos do condutor de veículo, durante o período da locação.
- l) Arcar com o pagamento pelo consumo do combustível, durante o período da locação.

4.4 São obrigações do **CONTRATADO**, sem prejuízo de outras decorrentes do fiel cumprimento deste Contrato:

- d) Entregar à **CONTRATANTE**, dentro do prazo, o objeto do presente contrato;
- e) Arcar com as despesas de manutenção do veículo locado.
- f) Manter, durante o período da locação, a atualização da regularidade fiscal e de tráfego do veículo locado.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.4 O processo de elaboração dos serviços ora contratados será fiscalizado e acompanhado pela **CONTRATANTE**, através da câmara municipal. Entretanto, poderá também o cliente final acompanhar o desenvolvimento dos serviços, sem, no entanto poder fazer exigências ou pretender quaisquer mudanças sem a aquiescência da **CONTRATANTE**.

5.5 O **CONTRATADO** não se furtará a essa fiscalização e acompanhamento, fornecendo todas as informações solicitadas a respeito do desenvolvimento dos serviços contratados;

5.6 O controle e a fiscalização exercidos pela **CONTRATANTE** não elidem, nem atenuam as possíveis responsabilidades do **CONTRATADO**.

5.4 A câmara municipal, fiscalizará a execução do objeto contratado, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 01.031.0023.2.001.0000.

Manutenção da Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá; Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA:

7.1 O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, contados a partir da publicação do mesmo.

7.2. Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei 8.666/93 e alterações

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ



subsequentes, regularmente comprovado e que venham impedir ou retardar a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO:

8.2 A **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO** o valor global apurado na proposta vencedora, ou seja, R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais), em parcelas mensais de R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais), em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.3 O pagamento será efetuado pela Contratante, mensalmente, através de cheque nominal, mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua **RESCISÃO**, nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8666/93, com as consequências contratuais e legais. Para tanto a **CONTRATANTE** promoverá a notificação extrajudicial do **CONTRATADO**, de forma a possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, nos termos da seção II, do capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no artigo 87 da Lei acima mencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Santo Antônio do Tauá, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim de acordo, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Santo Antônio do Tauá (PA), 11 de Outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
CONTRATANTE


SILVINO SILVA OLIVEIRA
CONTRATADO

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ



TESTEMUNHAS:

1. Nome: NEILTON SOARES SANTOS JUNIOR
CPF: 440.161.702.00
2. Nome: Raimunda Farias da Conceição
CPF: